

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	3
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	3
ATOS DOS RELATORES	4
ATOS DA PRESIDÊNCIA	5
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	6

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/06/2015

ÀS 14h

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-5597/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Processo: TC-5600/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA ENGENHARIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA

Processo: TC-1696/2011 (Apenso: 1666/2011)

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Responsável(eis): DARLEY JANSEN ESPÍNDULA, NICOLAU ÂNGELO DOS SANTOS CALIMAN, MARIA IZABEL CALOT, JÉSIKA SILLER NEVES E MIKE MULLER STANGE

Processo: TC-6017/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

Responsável(eis): ROGÉRIO FEITANI

Processo: TC-6303/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE DO NORTE

Responsável(eis): PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO

Processo: TC-3832/2007

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Total: 06 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-817/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJETUBA

Responsável(eis): VANIA BARROSO DO COUTO MENDES DIAS

Processo: TC-2734/2014

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA

Responsável(eis): GLOBES ANTÔNIO DE SOUSA

Processo: TC-3048/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Responsável(eis): ANDERSON PEDRONI GORZA E CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES

Processo: TC-2817/2013

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Responsável(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: TC-2435/2012

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE VILA VALERIO

Responsável(eis): VANDERLEI DOS SANTOS

Processo: TC-5950/2007

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): ERNESTO PAIZANTE PEREIRA, GERSON SILVA PORTO, RENATO ROBSON VILELA, CARLOS ROBERTO NILO, JOSÉ CARLOS ALMONDES, JEANE APARECIDA CARVALHO ALVES, ELCYO BATISTA DE OLIVEIRA E ELINAUTON RIBEIRO

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO; JOÃO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

Processo: TC-4516/2008

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): DJALMA DA SILVA SANTOS E JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR

Processo: TC-2919/2015

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Total: 08 Processos

-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Processo: TC-2460/2014

Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA VENÉCIA

Responsável(eis): RÔMULO DA SILVA BAIA

Processo: TC-5922/2009

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Responsável(eis): ROGÉRIO CRUZ SILVA

Advogado(s): DIÓGENES BASTOS DE OLIVEIRA, STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS, WILMA CHEQUER BOU-HABIB, SANDRO VIEIRA DE MORAES, ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELOS, JULIANA COSTA SIQUEIRA, MARINÉIA SAMPÃO SOUTO, MICHELLE VAZ FIDALGO PIMENTEL, RAFAEL HENRIQUE SILVA, THATIANA AARÃO DE MORAES, YASMIM OLIVEIRA DA SILVA, ANA CAROLINA MACHADO LIMA, MICHELLY LUZIA LOPES COSTA, PAULA ATHAYDE HERKENHOFF E THAIS MICHALSKY DE MORAES CALMON

Processo: TC-3990/2009

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Responsável(eis): ESTEVAM ANTONIO FIORIO

Processo: TC-7517/2010

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO

Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, JOSÉ FERNANDO TATAGIBA VIANA, ANECY MARIA NUNES FONSECA E MARCOS ANTONIO LUCIO

Processo: TC-2880/2008 (Apensos: 4277/2006 E 6440/2009)

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): ANONIMO

Responsável(eis): ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES, CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS, ALEX DE FREITAS ROSETTI, BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT, ANAMÉLIA GRAFANASSI MOREIRA, MARIANA PARAÍZO BIZOTTO DE MENDONÇA, MYRNA FERNANDES CARNEIRO, MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES, ANNA PAULSEN, DEBORAH MARIA AKEL MAMERI, MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA, GUSTAVO LYRIO JULIÃO, DEBORAH DA SILVA FARIA BORGES BARBOSA E LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

1296/2014 - MARIANA ANDRADE SOBRAL

1298/2014 - MARIA GABRIELA AGAPITO DA VEIGA PEREIRA DA SILVA

1304/2014 - MARTHA LISIANE AGUIAR CAVALCANTE

1306/2014 - MARIANA VICENTE RIVA ALCURE

1316/2014 - ROBERTA FERRAZ BARBOSA SILVA

1319/2014 - SAMYLA GOMES MEDEIROS SOARES

1327/2014 - DANIELA MACHADO SECIOSO

1330/2014 - PRISCILA FERREIRA MARQUES

1332/2014 - ISABEL MENDES LOMEU

1334/2014 - JAMILÉ SOARES MATOS DE MENEZES

1337/2014 - KAROLINE VASCONCELOS ARRUDA ANDRADE SILVA

1338/2014 - LAIS SOARES ULISSES

1340/2014 - LAYRA FRANCINI RIZZI CASAGRANDE

1344/2014 - THAIS POSSATI DE SOUZA

1345/2014 - THAIZ RODRIGUES ONOFRE

1349/2014 - ANA GABRIELA CARDOSO DE MELLO

1350/2014 - ANA LUISA SILVA ROBAZZI

1354/2014 - CAMILA DORIA FERREIRA

1355/2014 - CAMILLE VIEIRA DA COSTA

1356/2014 - CAROLINA BENETTI IKEDA

1357/2014 - CAROLINA PAZOS MOURA

INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

11407/2014 - MARIA GRACAS NEITZL SILVA

11626/2014 - MARCOS ALMEIDA DA SILVA

11628/2014 - AMAZILDO DE SOUZA BARROS

354/2015 - SAMUEL GONCALVES PACHECO

356/2015 - CONCEICAO APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS

360/2015 - ROSENILTO TRASPADINI DA SILVA

362/2015 - RONILDO GABRIEL DOS SANTOS

363/2015 - JOSEMAR DE OLIVEIRA INACIO

371/2015 - ROBERTO GOMES

372/2015 - DIEGO SANTOS TESSAROLO

373/2015 - MARCO ANTONIO FRAGA

375/2015 - DAVI OLIVEIRA DA SILVA

376/2015 - VALQUIRIA SCHMITH

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

11442/2014 - DENISE FERREIRA GARCIA

Total: 40 Processos

-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

6799/2014 - FERNANDA RODRIGUES GALDINO

POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

6/2003 - ELZERINA MARTINS BERTOLINI

9429/2010 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES TIRADENDES

2782/2011 - ENIR WENDELER SUNDERHUS

2816/2012 - MARCOS GUILHERME MIRANDA SAAD

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

3146/2005 - CIRLENE DA CONCEICAO CAMPOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8647/2014 - VARLEY BARBOSA

8687/2014 - ROSELANIA FERNANDES DE MORAES

8694/2014 - ELIAS PROESCHOLDT

9168/2014 - NELCINA GOMES DE SALLES

9200/2014 - GECILDA FAVARATO

9526/2014 - MARIA JOSE PAIVA SANTOS PEREIRA

9540/2014 - MARIA APARECIDA DE JESUS PEREIRA

9546/2014 - DEISE MARIA NEVES

9559/2014 - MARIA APARECIDA VIEIRA CARDOZO

9570/2014 - MANOEL SERRA

9580/2014 - MADALENA MARIA DA SILVA

9585/2014 - ELIANA MISSAGIA BREZINSCKI

9597/2014 - SILVINA MEIRELES CESCON

9603/2014 - MARIA AUXILIADORA BARBOSA

9605/2014 - ANA MARIA DE MELO

9615/2014 - JUSSARA ZACARIAS VICENTE

9620/2014 - LUIZ SERGIO QUEIROZ MACHADO

9631/2014 - MARIA LUCIA TELES

9710/2014 - JOVANINA BARBOZA DE MAGALHAES

9738/2014 - MARIA GLORINHA ZANON TRARBACH

9742/2014 - MARGARIDA HELENA VIEIRA MENESES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

10019/2014 - MARLI RODRIGUES DE SOUZA

10356/2014 - LUCIANA CHIEZA MADEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

8788/2014 - JOSE RUBENS DE ALMEIDA LIMA

9100/2014 - MARIA DOMINGAS TERSI IMBERTI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9981/2014 - ANGELO ADAO MESSIAS

9989/2014 - INAILDA LOUREIRO RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO FRANCISCO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6880/2013 - ERVI PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

3457/2014 - SONIA MARIA BIGASZ TUPAN E NOEME PEREIRA

8677/2014 - HERSILIO DE ALMEIDA

9089/2014 - LUCILIA CORREA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVI-

DORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

8376/2014 - DENISE DA SILVA LELIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

8761/2014 - IVANILDA MENEZES DO NASCIMENTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO

6024/2007 (Apenso: 1112/2007) - VERA LUCIA BARCELOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - PESSOAL PENSÃO

1187/2012 - SIDNEIA LUCAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANARIO - PESSOAL PENSÃO

2552/2012 - LUCAS OLIVEIRA SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

8029/2014 - CARLOS JORGE GOMES

9174/2014 - WALDETE CABRAL RANGEL PONCIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

8689/2014 - JORGE DE ALMEIDA FILHO

Total: 46 Processos**Total Geral: 100 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA:****Dia 1 de julho de 2015 - Quarta-Feira**

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): CLÁUDIO BERNARDES BAPTISTA**Processo: TC-12520/2014**

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): REEME REPUXACAO E METALURGICA LTDA

Processo: TC-2118/2015

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): PROFARMA SPECIALTY S/A**Total: 04 Processos****-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES****Processo: TC-7529/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

Responsável(eis): EDIMILSON SANTOS ELIZIÁRIO**Processo: TC-742/2009**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CANAA

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE DO CA-NAA

Responsável(eis): PALMERINDO ANTONIO BARATELA

Advogado(s): RUI DE SOUSA ANDRADE

Processo: TC-2009/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): EVERALDO DOS SANTOS

Responsável(eis): MARIA DULCE RÚDIO SOARES E THAÍS TRIVILIM DE PAULA

Advogado(s): PEDRO JOSINO CORDEIRO E LUISA PAIVA MAGNAGO

Total: 03 Processos**-AUDITOR EDUARDO PEREZ****INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6964/2014 - ARISIO NOVAES RANGEL

7806/2014 - SUELI DANIEL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4980/2014 - DENISE ANDRADE REBOUCAS

7050/2014 - BENEDITA BRAGA DOS SANTOS

7059/2014 - MARIA DA PENHA COELHO CORRADI

8147/2014 - DAGUIMAR GOMES DOS SANTOS LIMA

8269/2014 - REGINA CELIA REIS DE ALMEIDA MIRANDA

8283/2014 - ANIRA ALVES BELLO

8442/2014 - VERA MARIA MACHADO FRAGA DUARTE

8640/2014 - HERMINIO RICAS REZENDE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

559/2014 - ROSANGELA DA PENHA PEREIRA CANDIDO

4226/2014 - KATIA REGINA DE OLIVEIRA

6760/2014 - JOAO TEIXEIRA FILHO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3762/2014 - SEBASTIAO ANTONIO MORAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

2425/2014 - GEIZA DOS SANTOS FIAMI

4912/2014 - RENALDO PEGO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

53/2014 - EULINDA MARIA DA CUNHA CHAVES

7424/2014 - ILSA DA TRINDADE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6712/2014 - ELIANE MARIA VIEIRA BAIOCO

Total: 19 Processos**Total Geral: 29 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA:****Dia 1 de julho de 2015 - Quarta-Feira.****ATOS DA 2ª CÂMARA****Pautas das Sessões - 2ª Câmara****PAUTA DA 2ª CÂMARA - 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/06/2015****ÀS 10H**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**Processo: TC-5926/2009**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2008)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Responsável(eis): BRAZ DELPUPO, DALTON PERIM, ANTONIO CARLOS RESENDE, WASHINGTON LUIZ BISSOLI, CYNTHIA FIGUEIRA GRILLO E FÁBIO ALTOÉ**Processo: TC-2197/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CALÇADO

Responsável(eis): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E EDUARDO BRUM MUSQUEIRA**Processo: TC-3588/2012**

Procedência: CONSELHOS

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR E PAULO CASSA DOMINGUES**Total: 03 Processos****-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL****Processo: TC-3198/2015**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Responsável(eis): ROBERTO FORTUNATO FIORIN**Processo: TC-4640/2010 (Apenso: 118/2010)**

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 914/2015

PROCESSO: TC 6383/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB 1º bimestre 2015
JURISDICIONADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA SERRA
RESPONSÁVEL: HERMAN MATTOS DE SOUZA

Com base no artigo 358, I e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. Herman Mattos de Souza**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 21 da Resolução TC nº 247/2012, encaminhe a este Tribunal, acompanhado das justificativas em face do descumprimento, a Prestação de Contas bimestral, Cidades-Web, referente ao 1º bimestre exercício de 2015, previsto no art. 12 do mesmo diploma normativo, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 1045/2015 (fl 01), da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 17 de junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 906/2015

PROCESSO: TC 6341/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB 6º bimestre e meses 13 e 14 de 2014

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
 Com base no artigo 358, I e 359 do RITCE/ES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 c/c art. 63, I, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO** pela **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. Agmair Araújo Nascimento**, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 2º da Resolução TC 219, de 29/07/2010, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 21 da Resolução TC nº 247/2012, encaminhe a este Tribunal, acompanhado das justificativas em face do descumprimento, a Prestação de Contas bimestral, Cidades-Web, referente ao 6º bimestre e meses 13 e 14 exercício de 2014, previsto no art. 12 do mesmo diploma normativo, de acordo com a Instrução Técnica Inicial nº 1004/2015 (fl 01), da 6ª Secretaria de Controle Externo, cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 17 de junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 915/2015

PROCESSO: TC 8467/2013
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO
JURISDICIONADO: IASES

Considerando a manifestação da área técnica na **MTC 37/2015**, **DECIDE O RELATOR**, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso II, da Lei Complementar n.º 621/2012, que, na forma do art. 314, § 1º e §2º do RITCEES, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do Diretor Presidente do Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor e Responsabilidade Empresarial - IGES, Sr. **RUY DE ALMEIDA FRANKLIN**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, comprove a complementação do depósito na conta bancária do Termo de Parceria 1/2011 (Banco 021 – Banestes, Agência 0274 – Reta da Penha, Conta Corrente 8.497.661), no montante de R\$ 2.366,34, relativo à atualização do débito original até o exercício de 2015.

Encaminhe-se juntamente com o Termo de Notificação, cópia da **MTC 37/2015**.

Vitória, 17 de junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 892/2015

PROCESSO: TC 2574/2010 – APENSOS TC 2113/2009, TC 2740/2009 e TC 4985/2010
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
RESPONSÁVEIS: IVAN CARLINI E OUTROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E RELATÓRIO DE AUDITORIA
EXERCÍCIO: 2009

Da expedição do Termo de Citação nº 1135/2011 veio o mesmo ser recebido pela Sra. Iraci Zeferino em 21/10/2011, conforme contrafé juntada aos autos às fls. 617 – Volume IV, sem que, contudo, tenha sido declinado naquela certificação o endereço onde se efetivou aquela citação.

Naquele mesmo volume, às fls. 625/628, acostado aos autos em 04/11/2011, justificativa pela sociedade empresária **LIVRARIA E PAPELARIA VILA PALESTINA LTDA. – ME**, CNPJ 36.416.394/0001-00, representada pelos seus supostos sócios administradores, Sr. Aleixo Marchette (CPF nº 302.958.827-00) e Sra. Iraci Zeferino (CPF nº 652.899.197-91), onde alegado, dentre outras razões, a extinção daquela empresa desde 07/12/2009, que teve como sede na Avenida Jerusalém, nº 57, Campo Grande, Cariacica/ES, juntando Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ, bem como comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitidos pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando aquele fato.

Acerca da instauração do processo aqueles supostos representantes legais, se colocam à disposição deste Tribunal “... *para quaisquer esclarecimentos a respeito do processo* ...”, fornecendo endereço sito na Rua dos Peregrinos, nº 06, Vila Palestina, Cep 29145-805, Cariacica/ES, local onde residem e são domiciliados.

Às fls. 2816/2819, com relação aos esclarecimentos prestados, observado pelo Ministério Público Especial de Contas a ausência de documentação comprobatória da regularidade da representação legal da pessoa jurídica em comento, fazendo-se indispensável a notificação da sociedade empresária para sanar a omissão, em perfeita simetria com o artigo 12, inciso VI e 13 do Código de Processo Civil, evitando-se a alegação de nulidade processual por cerceamento de defesa, com grave prejuízo para os responsáveis e para o interesse público.

A então Relatora, Dra. Márcia Jaccoud Freitas, comungando com aquele opimento veio expedir a Decisão Monocrática Preliminar DECM 899/2013 (Volume XVI - fls. 2820), notificando aquela sociedade empresária para apresentação da documentação necessária àquele regularidade por meio do Termo de Notificação nº 1778/2013 (Volume XVI – fls. 2825), sob pena de revelia. Às fls.2921 veio o meirinho certificar que compareceu na Rua Jerusalém, nº 57, Campo Grande, Cariacica/ES (antiga sede social da notificada), certificando que deixou de notificar no endereço mencionado, sob alegação de “mudou-se”.

Ante aquela informação, assumindo naquele momento os autos, veio essa relatoria requerer a notificação por edital, fato consumado por meio da Decisão Monocrática Preliminar DECM 526/2015 (Volume XVI – fls. 2939), e Edital de Notificação nº 004/2015 (Volume XVI - fls. 2940/2941).

Agora, compulsando todos os volumes dos autos verifico que aquela Notificação de nº 1778/2013 deu-se em endereço diverso daquele declinado pelos supostos representantes legais daquela sociedade empresária quando da justificativa apresentada, acerca de futuros “esclarecimentos” nos autos. Assim, temos, como dado concreto, que o endereço onde deva ser efetivada a notificação é aquele fornecido em 04/11/2011 à prática de atos no processo, apesar do tempo decorrido daquela comunicação.

Do fato constatado, **DECIDO SEJA PROCEDIDA NOVA NOTIFICAÇÃO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIVRARIA E PAPELARIA VILA PALESTINA LTDA. – ME**, representada pelo Sr. **ALEIXO MARCHETTE** (CPF nº 302.958.827-00) e Sra. **IRACI ZEFERINO** (CPF nº 652.899.197-91), no endereço fornecido quando das justificativas apresentadas, qual seja: **RUA DOS PEREGRINOS, nº 06, VILA PALESTINA, CEP 29145-805, CARIACICA/ES**, para **virem apresentar documentação comprobatória da regularidade de representação legal da pessoa jurídica em comento, num prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia, em perfeita simetria com o artigo 12, inciso VI e 13 do Código de Processo Civil, evitando-se a alegação de nulidade processual.

À **SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES – SGS**, para ultimar a providência ora adotada.

Vitória, 17 de junho de 2015.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 815/2015

PROCESSO TC: 5802/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
RESPONSÁVEL: MÁRIO SÉRGIO LUBIANA – Prefeito Municipal
 CPF: 752.243.727-04
 gabinetev@gmail.com

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo – 5ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 750/2015**, fl. 01, pelo não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, **DECIDO:**

CITAR, o Sr. **Mário Sérgio Lubiana**, Prefeito Municipal de Nova Venécia, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, Inciso I, da Lei Complementar 621/2012, preste esclarecimentos que julgar pertinentes. Determino também, a **NOTIFICAÇÃO** do responsável citado acima, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, encaminhe a esta Corte de Contas **Prestação de Contas referente ao 1º bimestre de 2015**, devendo ainda ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 750/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 27 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 813/2015

PROCESSO TC: 5800/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
RESPONSÁVEL: FLÁVIA ROBERTA CYSNE DE NOVAES LEITE – Prefeita Municipal
 CPF: 863.011.107.06

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo – 5ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 747/2015**, fl. 01, pelo não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, **DECIDO:**

CITAR, a Sra. **Flavia Roberta Cysne de Novaes Leite**, Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, Inciso I, da Lei Complementar 621/2012, preste esclarecimentos que julgar pertinentes. Determino também, a **NOTIFICAÇÃO** da responsável citada acima, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, encaminhe a esta Corte de Contas **Prestação de Contas referente ao 1º bimestre de 2015**, devendo ainda ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 747/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 27 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 814/2015

PROCESSO TC: 5799/2015
ASSUNTO: OMISSÃO NA REMESSA – PCB
PERÍODO: 1º BIMESTRE DE 2015
JURISDICIONADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIMOSO DO SUL
RESPONSÁVEL: MARCOS OLIVEIRA DE SOUZA – Secretário de Saúde
 CPF: 873.552.567-34

Em face da Manifestação da **5ª Secretaria de Controle Externo – 5ª SCE**, através da **Instrução Técnica Inicial – ITI nº 746/2015**, fl. 01, pelo não atendimento ao Termo de Notificação Eletrônico, **DECIDO:**

CITAR, preferencialmente por meio eletrônico, o Sr. **Marcos Oliveira de Souza**, Secretário Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos 2º da Resolução TC 219/2010 e 63, Inciso I, da Lei Complementar 621/2012, preste esclarecimentos que julgar pertinentes. Determino também, a **NOTIFICAÇÃO** do responsável

citado acima, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, nos termos dos artigos 358, III e 359 da Resolução TC 261/2013, encaminhe a esta Corte de Contas **Prestação de Contas referente ao 1º bimestre de 2015**, devendo ainda ser enviada cópia desta **Decisão Monocrática Preliminar** e da **ITI nº 746/2015**, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 27 de maio de 2015.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 6486/2015**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 6486/2015, **RATIFICOU** a contratação direta da empresa **Jexperts Tecnologia Ltda.**, visando à realização do curso **"Plataforma Channel"**, a ser ministrado pelo instrutor **Sr. Bruno Egidio Furquim**, para os servidores deste Tribunal de Contas, no período de 07 a 09 de julho de 2015, dividido em 03 (três) turmas, com um total de 42 (quarenta e dois) alunos, no valor total de **R\$ 12.655,30 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de junho de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2015**Processo TC nº 4948/2015**

Espécie: Termo de Cessão de Uso Nº 001/2015 que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCMT** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES**.

Objeto: Cessão de Uso de caráter personalíssimo e intransferível do link do Ensino a Distância do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso –para Gestão Pública - EaD.

Vigência: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Assinam: Pelo TCMT: **CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS** – Presidente; Pelo TCEES: **CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Presidente.

Data da Assinatura: 27 de abril de 2015.

PORTARIA N 47/2015

Regulamenta a Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012, c/c do artigo 20, inciso I, do Regimento Interno; **RESOLVE:**

Art.1º A avaliação de desempenho do servidor, pertencente ao Quadro de Provedimento Efetivo deste Tribunal de Contas, em estágio probatório, dar-se-á na forma desta Portaria.

Art.2º Estágio probatório é o período de 3 (três) anos em que o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do TCEES terá o seu desempenho avaliado, em atendimento ao que estabelece o artigo 38 da Lei Complementar Estadual 46/1994.

Parágrafo único - O período de estágio probatório de 3 (três) anos deve ser também cumprido pelo servidor já estável no serviço público, e, em casos de acumulação legal, cumprido em relação a cada cargo efetivo ocupado.

Art.3º Os objetivos da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório, no âmbito deste Tribunal de Contas, são os abaixo dispostos:

- I - verificar a sua aptidão e capacidade de permanência no cargo;
- II - estimular o empenho do servidor no desenvolvimento de suas atividades e o seu crescimento profissional;
- III - conferir estabilidade àquele considerado apto, bem como compor processo de exoneração de servidor considerado inapto;
- IV - amparar o processo de progressão de servidor, na forma do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei Complementar nº

622/2012 e artigo 7º, parágrafo único da Lei Complementar nº 660/2012.

Art.4º Será exonerado o servidor em estágio probatório que, durante este período, incorrer em quaisquer das situações abaixo, previstas na Lei Complementar Estadual 46/1994:

I - não atingir o desempenho mínimo considerado adequado a suas atribuições, conforme definido no artigo 11 desta Portaria;

II - apresentar mais de 30 (trinta) faltas, não justificadas e consecutivas ou mais de 40 (quarenta) faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

III - tiver sentença penal condenatória irrecorrível.

Art.5º Durante todo o período de estágio probatório, os fatos excepcionalmente positivos e ou negativos a respeito do desempenho do servidor poderão ser registrados no formulário de Registro de Incidentes Críticos (Anexo I), objetivando auxiliar o processo de avaliação.

Art.6º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será realizada, semestralmente, a contar do ingresso do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado, de acordo com o definido no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

§ 1º Será avaliado o cumprimento dos requisitos: Idoneidade Moral e Ética, Disciplina, Dedicção ao Serviço e Eficiência, observados os procedimentos estabelecidos no Anexo II;

§ 2º O servidor que se afastar do cargo terá o cômputo do período de avaliação suspenso, enquanto durar o seu afastamento, exceto nos casos previstos no artigo 41 da Lei Complementar nº 46/1994;

§ 3º O servidor em estágio probatório, cedido a outro órgão do Poder Público Estadual para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, será avaliado pelo órgão ao qual foi cedido;

§ 4º A qualquer momento, durante o período de estágio probatório, se o servidor não cumprir qualquer dos requisitos a serem avaliados, as chefias mediata e imediata, por meio de relatório circunstanciado, deverão apresentar o fato à Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório (CASEP), especialmente composta para este fim pela Presidência, para que, em processo sumário, seja promovida a averiguação necessária, assegurando-se em qualquer hipótese, o direito de ampla defesa.

Art.7º A operacionalização das etapas que compõe o processo de avaliação do servidor em estágio probatório competirá à 3ª Secretaria Administrativa – 3ª SAD, inclusive o controle das situações de suspensão do estágio probatório previstas na Lei Complementar nº 46/1994.

Art.8º São responsáveis pela avaliação dos servidores que lhes são diretamente subordinados: o Presidente do Tribunal de Contas, o Diretor-Geral de Secretaria, os Secretários Gerais, os Secretários Administrativos e Técnicos, os Chefes de Gabinete, bem como coordenadores de núcleo e outros que porventura ocupem cargos de chefia.

Parágrafo único – No prazo de até 5 (cinco) dias após o encaminhamento do formulário de Avaliação do Servidor (Anexo II) pela 3ª Secretaria Administrativa, deverá o avaliador proceder à avaliação, cientificar o servidor avaliado e remetê-la à CASEP.

Art.9º O processo de avaliação em estágio probatório será acompanhado pela CASEP, constituída por no mínimo 03 (três) servidores efetivos e estáveis, com formação de nível superior, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Todos os membros da CASEP têm direito à palavra e seus votos serão de igual valor;

§ 2º O parecer da CASEP, bem como todo o processo que lhe deu origem, formarão elemento essencial de avaliação do estágio probatório do servidor;

§ 3º Da decisão da CASEP caberá recurso na forma da legislação estatutária, sendo asseguradas ao pleiteante a ampla defesa e o contraditório.

Art.10 O servidor efetivo remanejado para outra área ou para trabalhar sob a supervisão de outra chefia deverá ser avaliado pela sua chefia imediata, referente ao tempo decorrido entre a última avaliação realizada e a data de seu remanejamento ou transferência, desde que tenha permanecido pelo menos 90 dias sob sua supervisão.

Art.11 A pontuação máxima da Avaliação do Desempenho de servidor em estágio probatório, em cada período avaliado, será de 100 pontos.

§ 1º O servidor, para ser considerado apto no estágio probatório, deve apresentar de forma simultânea:

I – o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do somatório dos pontos atribuídos em cada requisito avaliado, em qualquer avaliação parcial;

II – o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no re-

sultado da avaliação final, o qual será composto pela média aritmética das pontuações obtidas nas avaliações semestrais realizadas.

§ 2º Caso o servidor não aquirir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de pontos por requisito, conforme previsto no § 1º, inciso I deste artigo, o mesmo será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado nos termos do artigo 40, inciso I da Lei Complementar Estadual 46/1994.

Art.12 No prazo máximo de até 75 dias (setenta e cinco dias), anteriores ao encerramento do estágio probatório, as conclusões da chefia imediata serão apreciadas, em caráter final, pela CASEP, na forma do Anexo III.

Art.13 O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação de desempenho em estágio probatório, a cada etapa, incluído o resultado final, datando e assinando o respectivo documento de avaliação.

§ 1º No prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos após ser cientificado, em caso de discordância, poderá o servidor se manifestar formalmente a respeito do resultado das avaliações semestrais, interpondo recurso à CASEP, a qual compete apreciar e emitir parecer conclusivo, considerando ainda a manifestação da chefia imediata;

§ 2º Do resultado final da avaliação, cabe da mesma forma recurso, o qual deverá ser interposto pelo servidor avaliado à CASEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar de sua ciência, cabendo a esta última, pronunciar-se por meio de relatório conclusivo circunstanciado;

§ 3º A decisão final dos recursos deve ser emitida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados de seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas;

§ 4º Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, decaído direito do servidor de questionar o resultado parcial ou final, conforme o caso.

Art.14 Compete à Presidência deste Tribunal de Contas a homologação do resultado final da avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório.

§ 1º O servidor que atingir resultado considerado satisfatório na avaliação final, na forma disposta no artigo 11, será considerado aprovado em estágio probatório, declarado apto e capaz de permanecer no exercício do cargo.

§ 2º Pronunciando-se pela exoneração do servidor, a CASEP encaminhará o processo à Presidência deste Tribunal de Contas, no máximo até 15 (quinze) dias antes de findar o prazo do estágio probatório, para subsidiar a edição do ato correspondente.

Art.15 As normas estabelecidas nesta Portaria deverão ser seguidas para os servidores, os quais estão com o seu período de estágio probatório em andamento no TCEES.

Parágrafo único – Serão consideradas as avaliações semestrais possíveis de aplicação, a partir da publicação desta Portaria, sendo obrigatória pelo menos uma avaliação.

Art.16 Fica a Diretoria Geral de Secretaria autorizada a regulamentar os procedimentos necessários à operacionalização da avaliação de desempenho em estágio probatório, incluindo manual e modificações nos instrumentos de avaliação anexos a esta Portaria, caso necessário.

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e submetidos à deliberação da Presidência deste Tribunal de Contas.

Art.18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 19 de maio de 2015.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Presidente

Republicada por ter sido publicada com incorreção

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 007/2015

Designar servidores para fiscalizar os Contratos TC nºs 05 e 09/2015. **O DIRETOR-ADJUNTO DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 67 da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3.1 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para fiscalização dos Contratos TC nºs 05 e 09/2015, conforme abaixo citado.

Proc.	EMPRESA	OBJETO	CONTRATO	Fiscal Titular	Mat.	Fiscal Adjunto	Mat.	Setor
6471/15	D'Bras Auto Peças e Acessórios Comércio e Indústria Ltda.	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral e pintura, com fornecimento e substituição de pneus e peças originais de linha de montagem, com marcas homologadas pelas montadoras, acessórios, vidraçaria, capotaria e tapeçaria nos veículos pertencentes ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim como outros veículos que porventura venham integrar a frota por substituição ou acréscimo, conforme estabelecido no Anexo I.	09/2015	Fábio Luchi Valim	203.601	Paulo Bitencourt Sabra	203.270	2ª SAD
6472/15	Concessionária Rodovia do Sol S/A	Disponibilização de acesso aos pedágios da RODOSOL, através do Sistema Via Expressa, mediante utilização de passe eletrônico (TAG), aos veículos cadastrados pelo CONTRATANTE, constantes no Anexo I deste Instrumento.	05/2015	Paulo Bitencourt Sabra	203.270	Fábio Luchi Valim	203.601	2ª SAD

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de junho de 2015.

ROMÁRIO FIGUEIREDO
Diretor-Geral de Secretaria

MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO

MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO

Orientar e controlar a gestão
dos recursos públicos em
benefício da sociedade.



MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO
MISSÃO MISSÃO MISSÃO